



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campinas, 07 de dezembro de 2012.

Assunto: Análise do TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO para o Programa de Assistência Geral à Saúde, Vigência até 13/03/2013. INSTITUIÇÃO: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira

### **Justificativa**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, com a responsabilidade conferida pela Gestão Plena dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, vem aprimorando seus Serviços Assistenciais, de Regulação do Sistema, de Controle e Auditoria, de Planejamento e Gestão visando atender na Integralidade as necessidades de nossos munícipes em Atenção à Saúde, e;

Considerando que o município de Campinas conta com uma Rede de Serviços Próprios de Atenção Básica, Especializada e Atendimento à Urgência / Emergência que tem sido aprimorada com investimentos feitos pelo Governo Federal e Municipal, ainda assim, nos deparamos com demandas Assistenciais decorrentes do envelhecimento da população, da mudança do perfil epidemiológico-sanitário, de endemias, do conhecimento de novos diagnósticos e terapias os quais não estão disponíveis aos Usuários do SUS Campinas, e;

Considerando que a estruturação desses serviços demanda por aquisição de Tecnologia de Conhecimento, através da incorporação de Recursos Humanos, de Equipamentos e Estrutura Física, e;

Considerando que há uma grande defasagem de tempo entre as necessidades detectadas pela área Técnica desta Secretaria Municipal de Saúde e a inviabilidade desta Assistência pelos Serviços Próprios, em função do exposto, e;

Considerando que na Lei No. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o SUS – Sistema Único de Saúde em âmbito nacional prevê que o Gestor do SUS pode estabelecer parcerias, através de Termo de Convênio, com Instituições Filantrópicas que possam produzir em complementaridade as nossas Ações em Saúde, Assistência aos nossos Municípios em conformidade as suas necessidades, e;

Considerando a Lei No. 6.215, de 09 de maio de 1990, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Saúde Cândido Ferreira;

Considerando que o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira é considerado como de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira vem mantendo Convênios em Parceria com esta Municipalidade desde 1990 na área de saúde mental e desde 2001 na área de assistência geral à saúde, período este que acumulou profundo conhecimento técnico gerencial das ações assistenciais prestadas aos munícipes;

Considerando o Aditamento do Prazo para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de que trata o Inquérito Civil no. 0.041/2010 do Ministério Público até 13/03/2013;

Considerando a estimativa de cálculo de recursos necessários para arcar com os custos das rescisões encaminhado pela Conveniada em 28/05/2012 que estimava o valor de R\$ 20.614.565,81 (vinte milhões, seiscentos e catorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), folhas 723/749;

Considerando o valor já aditado para rescisões no valor de R\$ 7.054.927,72 (sete milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) no Termo Aditivo nº 19/12;

**Solicitamos a realização de Termo Aditivo ao Convênio com o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira para realizar os provisionamentos para arcar com as rescisões trabalhistas do convênio 63/09 no valor de R\$ 13.559.638,09 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos).**

#### **Demonstrativo de Cálculo**

Folhas 723/749 e 1087/1090.

#### **Cronograma de desembolso**

Os valores definidos neste Termo Aditivo, correspondentes a fontes de recursos municipais que totalizam **R\$ 13.559.638,09 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos)**, serão repassados de acordo com a Autorização da Comissão de Acompanhamento das Rescisões Trabalhistas do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira nomeada através do Decreto no. 17.560 de 09 de abril de 2012.

#### **Parecer**

A instituição Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira apresentou qualificação técnica necessária ao desenvolvimento do objeto proposto neste Termo de Convênio, atendendo a todas as Normas e Portarias editadas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, estando ciente da obrigatoriedade em atender as orientações e determinações dos Órgãos Oficiais competentes.

Informamos ainda que a prestação de contas do referido convênio vem sendo feita mensalmente em conformidade à Instrução Normativa 02/2008 do TCESP.

Atenciosamente.

**Dra. Ivanilde Aparecida Ribeiro**  
Diretora do DGDO